



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PLATAFORMA PABX EM NUVEM, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA

Processo nº 0007534-54.2022.6.08.8000

AS PARTES:

CONTRATANTE	A UNIÃO , por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO , estabelecido na Av. João Baptista Vitória/ES, CEP 29052-123, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor ALVIMA inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ***.280.887-**.
CONTRATADA	ORBITEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. , inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Justiça sob o nº 37.168.895/0001-88, estabelecida no SIG Qd.03, Bloco B - Entrada 99, sala 101, Brasília, DF, CEP: 70.610-430, telefone: (61) 3031-licitacao@orbitel.com.br e adm@orbitel.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Diretor RODRIGUES SILVA , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ***.785.801-**.

Resolvem alterar o Contrato de prestação do serviço de Plataforma PABX em Nuvem, incluindo os recursos de acesso ao STFC, ligações locais, nacionais e internacionais, bem como o acesso à plataforma em nuvem via link Internet dedicado, com SD-WAN (segurança e Wi-fi), serviços de instalação, configuração, suporte, manutenção e treinamento, firmado em 20 de julho de 2023, de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto:

I - a RETIFICAÇÃO do preâmbulo do contrato, de forma a constar a sua numeração correta, da seguinte forma: **CONTRATO Nº 15/2023**;

II - a PRORROGAÇÃO do prazo de implantação dos serviços, alterando a Cláusula Terceira:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

...

Parágrafo Primeiro - Da Implantação

...

b) A Contratada deverá, a partir da assinatura do contrato, e respeitando-se os prazos estipulados nas normas da ANATEL, tomar todas as providências necessárias à implantação da solução, de forma que a prestação dos serviços se inicie efetivamente, sem qualquer tipo de interrupção, em até 105 dias;

b.1) Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta, no horário de 12h às 18h;

b.2) Após a instalação das linhas, o funcionamento do serviço será conferido pelo setor competente, e constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá providenciar o reparo ou substituição da linha, no prazo máximo de 48 horas após o recebimento da informação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base nas disposições dos artigos 57, §1º, I, e 58, I, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 14/08/2023, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADALTO CESAR RODRIGUES SILVA, Usuário Externo**, em 14/08/2023, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1006852** e o código CRC **AB4301D3**.